



MENSAGEM Nº 05 / 2018

**OBJETO: ENCAMINHAMENTO
E JUSTIFICATIVA. PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR.
PROJETO Nº 03/2018 -
NATUREZA: PISO NACIONAL
DO MAGISTÉRIO 2018.**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES E SENHORAS VEREADORES E VEREADORAS,

Com os nossos cumprimentos servimos do presente instrumento para encaminharmos o incluso Projeto de Lei Complementar, projeto nº 05/2018, para apreciação desta insigne Casa e, para tanto, apresentamos as seguintes justificativas:

Como é do conhecimento vasto de Vossas Excelências a Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu em todo o país o piso nacional para os servidores do magistério, piso este reajustado anualmente, de acordo com o aumento do valor anual mínimo pago pelo FUNDEB para alunos dos anos iniciais (VAA).

O piso salarial dos professores com **jornada de 40 horas semanais** foi fixado em R\$2.455,35, para o ano de 2018, sendo um reajuste de 6,81% de acordo estabelecido a Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017 (doc. anexo), expedida pelo Ministro da Educação.

Urge salientar que a jornada de trabalho dos servidores do magistério vinculado ao Poder Executivo local é de 24 horas semanais, conforme previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 189/2015, sendo assim, o cálculo legal do piso pago pelo município deve ser obtido aplicando-se a seguinte regra de proporcionalidade: valor do piso nacional (R\$2.455,35) dividido por 40 (jornada semanal prevista pela Lei Nacional do Piso), sendo o resultado multiplicado pela jornada local que é de 24 horas. O piso legal a que o nosso Município está sujeito por lei é de R\$1.473,21, razão pela qual o valor constante dos anexos do presente projeto atende a previsão da legislação, apesar de reconhecermos com plenitude que esse valor está bem aquém do valor justo e merecido que deveriam receber nossos professores e técnicos em educação pelo



espetacular trabalho e dedicação que empregam no desenvolvimento de nossa Educação em constante expansão e melhoria, contudo, os limites financeiros e orçamentários vivenciados pelo Município não nos permite, no momento, a satisfação desse ideal de justiça, mas a luta e o trabalho sempre se voltará para a consecução desse intento.

Assim sendo, Nobres Vereadores e Vereadoras, pelas molduras e razões apresentadas linhas atrás, protestamos para que o Projeto de Lei Complementar, projeto nº 05/2018, ora encaminhado, seja apreciado em caráter de urgência pela importância que a matéria tem para o imediato socorro público no sustento próprio e das famílias de nossos servidores do magistério.

Em tempo informamos que o estudo de impacto orçamentário e financeiro de viabilidade segue incluso ao presente projeto.

Nossas estimas.

Gabinete do Executivo
Prefeitura Municipal

Lagoa Dourada, 06 de fevereiro de 2018

Manoel Geraldo de Resende
Prefeito Municipal
e Equipe de Governo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO Nº 05 / 2018

“ALTERAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2015. PISO SALARIAL. MAGISTÉRIO 2018”

O Poder Executivo do Município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, necessitando ajustar o vencimento dos servidores do magistério ao piso nacional fixado pela Portaria-MEC nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, observando os preceitos da Lei Federal nº 11.738/2008, apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 189, de 21 de julho de 2015, que instituiu o “Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Magistério”, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOURADA/MG, 06 DE FEVEREIRO DE 2018

MANOEL GERALDO DE RESENDE

Prefeito Municipal



ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - PROJETO Nº 05 / 2018

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
NÍVEL - GRAU	A	B	C	D
I	1.500,19	1.575,20	1.653,96	1.736,66
II	1.590,20	1.669,71	1.753,19	1.840,86
III	1.685,61	1.769,90	1.858,39	1.951,31
IV	1.786,75	1.876,09	1.969,89	2.068,38
V	1.893,95	1.988,65	2.088,09	2.192,49
VI	2.007,59	2.107,97	2.213,37	2.324,04
VII	2.128,04	2.234,45	2.346,18	2.463,48
VIII	2.255,73	2.368,51	2.486,95	2.611,29
IX	2.391,07	2.510,63	2.636,17	2.767,97
X	2.534,54	2.661,26	2.794,33	2.934,04
XI	2.686,61	2.820,95	2.961,99	3.110,08
XII	2.847,80	2.990,19	3.139,71	3.296,69



ANEXO II – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - PROJETO Nº 05 / 2018
TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL – TÉCNICO EM EDUCAÇÃO

	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
NÍVEL - GRAU	A	B	C	D
I	1.539,97	1.616,97	1.697,81	1.782,71
II	1.632,37	1.713,99	1.799,69	1.889,67
III	1.730,31	1.816,83	1.907,67	2.003,05
IV	1.834,13	1.925,83	2.022,13	2.123,24
V	1.944,17	2.041,39	2.143,45	2.250,62
VI	2.060,83	2.163,87	2.272,07	2.385,67
VII	2.184,48	2.293,70	2.408,39	2.528,81
VIII	2.315,55	2.431,32	2.552,89	2.680,53
IX	2.454,48	2.577,20	2.706,06	2.841,36
X	2.601,74	2.731,83	2.868,43	3.011,84
XI	2.757,85	2.895,75	3.040,53	3.192,55
XII	2.923,33	3.069,49	3.222,96	3.384,12



ANEXO III – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - PROJETO Nº 05 / 2018
CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO – MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
NUMERO DE VAGAS – PROVIMENTO – JORNADA – ATRIBUIÇÃO

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO ESCOLAR DE ACESSO	REMUNERAÇÃO
Diretor Escolar	3	Comissão Amplo	Dedicação Exclusiva	Anexo IV	Ensino Superior	R\$ 2.665,18
Vice-Diretor Escolar	3	Comissão Amplo	Dedicação Exclusiva	Anexo IV	Ensino Superior	R\$ 1.542,00
Coordenador Escolar	3	Restrito (Servidor efetivo)	Dedicação Parcial	Anexo IV	Ensino Superior	30% de gratificação incidente sobre o vencimento base. Caso o coordenador seja titular de dois cargos de no município, para a apuração do cálculo da gratificação, será computado com base no cargo em que perceba o maior vencimento.